

Privacidade e Proteção de Dados

Evolução legislativa

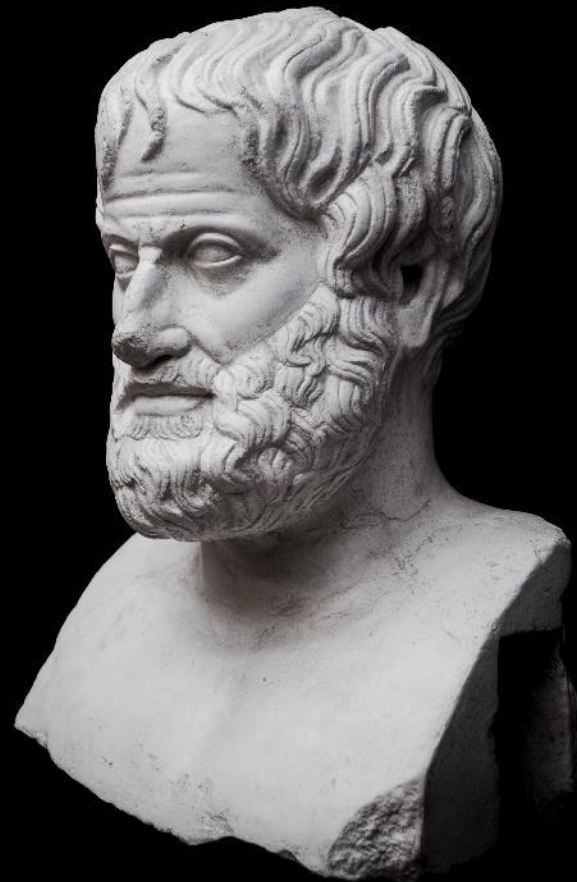
Professor: Pedro Vilhena



350 AC



Distinção entre a esfera pública de atividade política e a esfera privada da vida relacionada à família.



1604



Semayne's Case

That the house of everyone is to him as his castle and fortress, as well for his defence against injury and violence, as for his repose; and although the life of man is a thing precious and favoured in law so that, although a man kills another in his defence, or kills one per infortunium [by misfortune] without any intent, yet it is felony, and in such case he shall forfeit his goods and chattels for the great regard which the law has to a man's life, but if thieves come to a man's house to rob him, or murder, and the owner or his servants kill any of the thieves in defence of himself and his house it is not felony, and he shall lose nothing.



EDWARD COKE

1790-X



Arcebispo Boisgelin criticava o “certificado de boa vida e bons modos” exigido dos mendigos e defendia a “liberdade de se mudar, se dissimular, e também um direito ao anonimato e ao respeito ao segredo dos indivíduos”



1890



Publicação do artigo de Samuel D. Warren e Louis Brandeis “The Right to Privacy”, na Harvard Law Review.

("right to be left alone")

HARVARD LAW REVIEW.

VOL. IV.

DECEMBER 15, 1890.

NO. 5.

THE RIGHT TO PRIVACY.

"It could be done only on principles of private justice, moral fitness, and public convenience, which, when applied to a new subject, make common law without a precedent; much more when received and approved by usage."

WILLES, J., in *Millar v. Taylor*, 4 Burr. 2303, 2312.

THAT the individual shall have full protection in person and in property is a principle as old as the common law; but it has been found necessary from time to time to define anew the exact nature and extent of such protection. Political, social, and economic changes entail the recognition of new rights, and the common law, in its eternal youth, grows to meet the demands of society. Thus, in very early times, the law gave a remedy only for physical interference with life and property, for trespasses *vi et armis*. Then the "right to life" served only to protect the subject from battery in its various forms; liberty meant freedom from actual restraint; and the right to property secured to the individual his lands and his cattle. Later, there came a recognition of man's spiritual nature, of his feelings and his intellect. Gradually the scope of these legal rights broadened; and now the right to life has come to mean the right to enjoy life,—the right to be left alone; the right to liberty secures the exercise of extensive civil privileges; and the term "property" has grown to comprise every form of possession—intangible, as well as tangible.

Thus, with the recognition of the legal value of sensations, the protection against actual bodily injury was extended to prohibit mere attempts to do such injury; that is, the putting another in

1930-45



Tratamento de dados pessoais
como arma de destruição em
massa.

O censo de 1939 permitiu ao
regime nazista a localização e o
extermínio de diversos indivíduos.

“Registro dos Judeus”, de Adolf
Eichmann



1948



Declaração Universal dos Direitos do Homem

Artigo 12 – Ninguém será sujeito à **interferência em sua vida privada**, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, que delineia os direitos humanos básicos, foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 (A/RES/217).



1950



Convenção Europeia dos Direitos Humanos

Artigo 8º - Direito ao respeito pela vida privada e familiar

1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência.





1966



Freedom of Information Act (FOIA)

Direito de acesso a documentos
de agencias estatais.



1970



Datenschutzgesetzgebung

Hesse (Alemanha) tem a primeira lei moderna sobre proteção de dados no mundo

A Renânia Palatinado adota lei equivalente em 1974.



1973



Lei da Suécia
Criminalização do
furto de dados e
criação do direito de
acesso





1977



Bundesdatenschutzgesetz

Lei Federal da Alemanha
sobre a Proteção de Dados

Inclusão do requerimento de
consentimento para o
tratamento de dados
pessoais

Die Gesetze der Bundesrepublik Deutschland

BDSG

Bundesdatenschutzgesetz

Gültig ab 25. Mai 2018.

4. Auflage 2018
Stand: 27. Januar 2018

G. Recht (Herausgeber)

1974-8



Lei informática e liberdades e a CNIL

Autoridade com missão de acompanhar a evolução da informática para garantir que o seu progresso beneficiará os cidadãos sem afrontar suas liberdades ou sua privacidade.

Quatro direitos fundamentais são criados:

Direito à informação; direito de acesso; direito de retificação; e direito de oposição.

JUSTICE

Tandis que le ministère de l'intérieur développe la centralisation de ses renseignements

Une division de l'informatique est créée à la chancellerie

En ordre dispersé, les départements ministériels tentent de développer à leur profit, à leur seul usage, l'informatique et son outil, l'ordinateur. Ce n'est pas tout à fait un hasard si, à l'époque où le Journal officiel va publier un arrêté créant une « division de l'informatique » au ministère de la Justice, celui de l'intérieur met la dernière main à la mise en route d'un ordinateur

puissant destiné à rassembler la masse énorme des renseignements graphiés sur tout le territoire; pas un hasard non plus si le projet SAFARI (système automatisé pour les fichiers administratifs et le répertoire des individus) destiné à définir chaque Français par un « identifiant », qui ne détermine que lui, maintenant fermé, est l'objet de conversations ardentes; le ministère de l'intérieur y souhaite

jouer le premier rôle. En effet, une telle banque de données, s'ouvrant opérationnel de toute autre collecte de renseignements, donnera à qui la possèdera, une puissance sans égale. Ainsi se trouve d'évidence posé un problème fondamental, même s'il est restreint : celui des rapports des libertés publiques et de l'informatique. Son importance exigerait qu'il en fût, au Parlement, publiquement débattu. Tel ne paraît pas être, pourtant, la solution envisagée par le premier ministre dans les directives qu'il vient d'adresser au ministère de la Justice, intéressé au premier chef si l'on s'en rapporte à la Constitution qui dans son article 66 fait de l'autorité judiciaire le gardien des libertés individuelles.

En effet, il n'apparaît pas — sauf erreurs négligeables, relativement — que l'accès des tiers ou le droit à contrôle des personnes visées — par demande d'un extrait — ait jamais provoqué des bavures préjudiciables à la légalité. De même, le fichier national des conducteurs, dans sa partie judiciaire, est prévu par une loi, et il faut regretter que les textes d'application aient permis des illégalités injustifiables — mais connues (le Monde du 8 mars).

« Safari » ou la chasse aux Français

Rue Jules-Breton, à Paris-13^e, dans des locaux du ministère de l'intérieur, un ordinateur Iris-60 avec bi-processeur est en cours de mise en marche. A travers la France, les différents services de police détiennent, selon la confiance faite par un très haut magistrat, 500 millions de fiches, réparties dans 400 fichiers. Ainsi se trouve posée — et, à terme, théoriquement résolue — les données d'un problème comprenant, d'une part, l'énormité des renseignements collectés ; de l'autre, la méthode à définir pour faire de cet ensemble une source unique, à tous égards, de renseignements.

De vastes ambitions

Il n'y a pas que cela. Le ministère de l'intérieur a d'encore plus vastes ambitions. Détenteurs, déjà, du fichier national du recensement,

l'origine, budgétairement, n'était pas du tout prévu pour la tâche qu'il a finalement assumée, mais pour « traiter » les données administratives du Fichier national des constructeurs (F.N.C.). Il s'agit donc apparemment d'un détournement manifeste de crédits d'études, ce qui n'était sans doute pas le vœu du Parlement qui les vota.

Ce n'est pas, pourtant, que les avertissements sont manqués. Le Conseil d'Etat en 1970, puis le ministère de la Justice en 1972 (qui avait rappelé le rôle dévolu à l'autorité judiciaire de « gardien des libertés individuelles » et donc réclamé voix au chapitre) ont insisté sur la nécessité d'une intervention législative qui préciserait les quelques éléments essentiels de l'emploi de l'informatique appliquée aux particuliers : réglementation de l'accès des tiers aux fichiers, de l'intercommunication de ceux-ci, droit de rectification des personnes fichées et les renseignements retenus sans inconvénient, etc.

Fort courtant, de ces vigilances, que, si le ministère de l'intérieur a

d'une agglomération technique, à illustrer son discours par un large reportage sur les équipements du tribunal de Bobigny — plus réduits, donc plus rapides à réaliser, ainsi plus vite source d'orgueil pour leurs créateurs. C'est donc un doute global qui pèse sur les intentions du gouvernement, en général, et du ministère de la Justice, en particulier : ce dernier département, qui rappelle à tous sa mission de protection des libertés individuelles, a apparemment accepté sans broncher la suppression d'un éventuel débat public, ce qui jette sur les déclarations « libérales » de

« A la hussarde »

Fort courtant, de ces vigilances,

1980



OCDE

Diretrizes sobre proteção de dados, refletindo o aumento do uso de computadores para processar transações comerciais (atualizado em 2013)

THE OECD PRIVACY FRAMEWORK



2013

1981



Tratado 108

Tratado de Estrasburgo para a proteção de indivíduos com relação ao tratamento automático de dados pessoais.

Coercitivo. Corte Europeia dos Direitos Humanos (Estrasburgo)



Non-Members of Council of Europe

	Signature	Ratification	Entry into Force
Argentina		25/02/2019 a	01/06/2019
Burkina Faso			
Cabo Verde		19/06/2018 a	01/10/2018
Mauritius		17/06/2016 a	01/10/2016
Mexico		28/06/2018 a	01/10/2018
Morocco		28/05/2019 a	01/09/2019
Senegal		25/08/2016 a	01/12/2016
Tunisia		18/07/2017 a	01/11/2017
Uruguay		10/04/2013 a	01/08/2013

1983



Direito à Autodeterminação informacional

Precedente da Corte
Constitucional statuindo
um direito humano à
autodeterminação quanto
aos dados pessoais,
incluindo proteção contra a
coleta, o armazenamento, o
uso e a publicação ilimitada.



1990



ONU

Diretrizes para a
Regulação de Arquivos
Computadorizados de
Dados Pessoais.

UNITED
NATIONS

E



**Economic and Social
Council**

Distr.
GENERAL

E/CN.4/Sub.2/1988/22
21 July 1988

ENGLISH
Original: FRENCH

COMMISSION ON HUMAN RIGHTS

Sub-Commission on Prevention of Discrimination
and Protection of Minorities
Fortieth session
Item 11 of the provisional agenda

HUMAN RIGHTS AND SCIENTIFIC AND TECHNOLOGICAL DEVELOPMENTS

Guidelines for the regulation of computerized
personal data files

Final report submitted by Mr. Louis JOINET

Special Rapporteur

CONTENTS

	<u>Paragraphs</u>	<u>Pages</u>
Background to the draft guidelines	1 - 5	2
General comments and suggestions	6 - 12	2 - 3
Commentary on proposed amendments	13 - 32	4 - 9

Annexes

Guidelines applicable to computerized personal data files	10 - 12
List of Governments, United Nations organs, specialized agencies, regional organizations and non-governmental organizations which have followed up the consultation	13 - 14

1995



Diretiva 95/46/CE

Padrões mínimos de PDP nos países membros (15→27)

Previsão de:
Autoridades nacionais
Direitos dos titulares
Transferências internacionais

Implementação irregular

DIRETIVA 95/46/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 24 de Outubro de 1995

relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

O PARLAMENTO EUROPEU O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º A,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽²⁾,

Deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 189º B do Tratado ⁽³⁾,

(1) Considerando que os objectivos da Comunidade, enunciados no Tratado, com a redacção que lhe foi dada pelo Tratado da União Europeia, consistem em estabelecer uma união cada vez mais estreita entre os povos europeus, em fomentar relações mais próximas entre os Estados que pertencem à Comunidade, em assegurar o progresso económico e social mediante acções comuns para eliminar as barreiras que dividem a Europa, em promover a melhoria constante das condições de vida dos seus povos, em preservar e consolidar a paz e a liberdade e em promover a democracia com base nos direitos fundamentais reconhecidos nas Constituições e leis dos Estados-membros, bem como na Convenção europeia para a protecção dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

(2) Considerando que os sistemas de tratamento de dados estão ao serviço do Homem; que devem respeitar as liberdades e os direitos fundamentais das pessoas singulares independentemente da sua nacionalidade ou da sua residência, especialmente a vida privada, e contribuir para o progresso económico e social, o desenvolvimento do comércio e o

artigo 7º A do Tratado, é assegurada a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais, exigem não só que os dados pessoais possam circular livremente de um Estado-membro para outro, mas igualmente, que sejam protegidos os direitos fundamentais das pessoas;

(4) Considerando que o recurso ao tratamento de dados pessoais nos diversos domínios das actividades económicas e sociais é cada vez mais frequente na Comunidade; que o progresso registado nas tecnologias da informação facilita consideravelmente o tratamento e a troca dos referidos dados;

(5) Considerando que a integração económica e social resultante do estabelecimento e funcionamento do mercado interno nos termos do artigo 7º A do Tratado irá necessariamente provocar um aumento sensível dos fluxos transfronteiras de dados pessoais entre todos os intervenientes, privados ou públicos, na vida económica e social dos Estados-membros; que o intercâmbio de dados pessoais entre empresas estabelecidas em diferentes Estados-membros tende a intensificar-se; que as administrações dos Estados-membros são chamadas, por força do direito comunitário, a colaborar e a trocar entre si dados pessoais a fim de poderem desempenhar as suas atribuições ou executar tarefas por conta de uma administração de outro Estado-membro, no âmbito do espaço sem fronteiras internas que o mercado interno constitui;

(6) Considerando, além disso, que o reforço da cooperação científica bem como a introdução coordenada de novas redes de telecomunicações na Comunidade exigem e facilitam a circulação transfronteiras de dados pessoais;



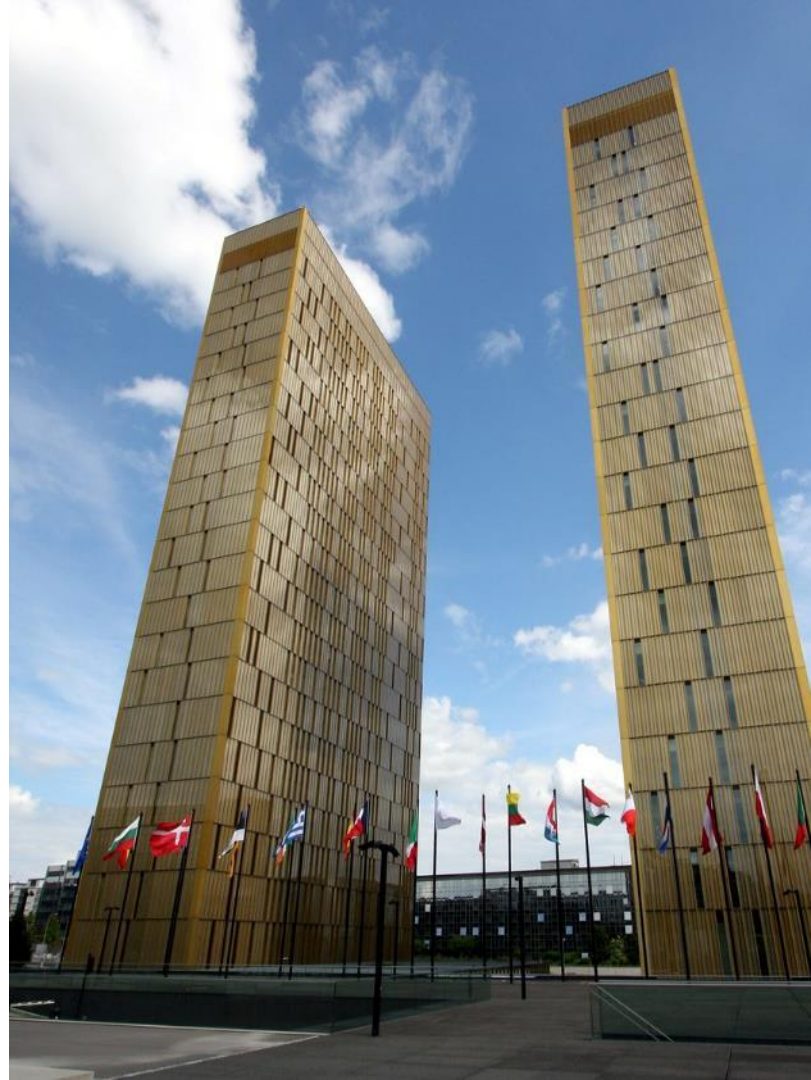
Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrônicas
(Ampliada em 2009)



← 2006



Diretiva 2006/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrônicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações (Invalidada pela CJUE em 2014)



← 2005-11

Marco da Privacidade (APEC)
(atualizado em 2015)

Cross-Border Privacy Rules
(2011)



2012



Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Artigo 7. - Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua **vida privada** e familiar, pelo seu domicílio e pelas suas comunicações.

Artigo 8. - 1. Todas as pessoas têm direito à **proteção dos dados de carácter pessoal** que lhes digam respeito.

2. Esses dados devem ser objeto de um tratamento leal, para fins específicos e com o consentimento da pessoa interessada ou com outro fundamento legítimo previsto por lei. Todas as pessoas têm o direito de aceder aos dados coligidos que lhes digam respeito e de obter a respetiva retificação.

3. O cumprimento destas regras fica sujeito a fiscalização por parte de uma autoridade independente.





2013



Regulamento (UE) n. 611/2013
da Comissão, relativo à
notificação da violação de dados
pessoais

2013



OCDE – Diretrizes sobre
proteção de dados, refletindo o
aumento do uso de
computadores para processar
transações comerciais
(atualização do texto de 1980)



2012-4

2012

Declaração de Princípios de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais nas Américas (OEA)

2014

Estudos sobre uma lei modelo sobre proteção de dados pessoais (OEA)

1: Propósitos Legítimos e Justos

2: Clareza e Consentimento

3: Adequação e Necessidade

4: Uso Limitado e Retenção

5: Dever de Confidencialidade

6: Proteção e Segurança

7: Fidelidade da Informação

8: Acesso e Correção

9: Informação Sensível

10: Responsabilidade

11: Fluxo transfronteiriço de informações e responsabilidade

12: Publicidade das Exceções

2016-8



Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

Regulamento (UE) 2016/679
do Parlamento Europeu e do
Conselho, relativo à proteção
das pessoas singulares no que
diz respeito ao tratamento de
dados pessoais e à livre
circulação desses dados

Ticketek Argentina	Tenemos algo importante para contarte - Ver...	31/05/2018
Uber Technologies I.	Mudanças na Política de Privacidade da Uber -	28/05/2018
viagogo	Atualizamos nossa política de privacidade - O..	26/05/2018
Facebook	Pedro, estamos atualizando nossos Termos, ...	25/05/2018
MOJO	Privacy is persoonlijk - Ja hoor, nog een mail ...	25/05/2018
Ticketmaster	Privacy. It's personal. - Ticketmaster German...	25/05/2018
Cabify	Novidades na nossa política de privacidade! - (	25/05/2018
Catalonia Hotels an.	New Privacy Policy - If you are unable to view...	25/05/2018
Ticketmaster	Privacy. It's personal - Privacy. It's personal. A...	25/05/2018
Keeper Security	Keeper >> Update to Privacy Policy and GDP ...	24/05/2018
Ticketmaster	Privacidad. Es personal. - To view this email ...	24/05/2018
Ticketmaster Info	Privacy is persoonlijk - E-mail niet leesbaar? ...	23/05/2018
eBay	Atualizações no Contrato do Usuário do eBay -	23/05/2018
International Olymp.	Informações importantes relacionadas à nos...	23/05/2018
Udemy	Updates to our Terms of Use and Privacy Pol...	16/05/2018
Twitter	Uma atualização na segurança da sua conta - C	05/05/2018
Twitter	Atualizações aos nossos Termos de Serviço ...	03/05/2018
eBay	Atualização do Aviso de Privacidade - Ver es...	01/05/2018
Periscope	Updates to Periscope's Terms of Service and ...	25/04/2018
Instagram	peuvillena, review and agree to our updated ...	25/04/2018

Pós GDPR

CCPA

LGPD

Tailândia

Índia

Coreia do Sul

ON YOUR MARK
GET READY
ANY TIME Now
REALLY SOON...





**Pós
GDPR**

CCPA

LGPD

Tailândia

Índia

Coreia do Sul

CALIFORNIA
**CONSUMER
PRIVACY ACT**



LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados

“LGPD”
V.
“GDPR”



Semelhanças

- Conceitos gerais
- Direitos dos titulares
- Necessidade de base legal para o tratamento
- Inversão do ônus da prova
- Existência de um ente regulador
- Existência de um DPO
- Regras de IDT
- **Sistema similar**

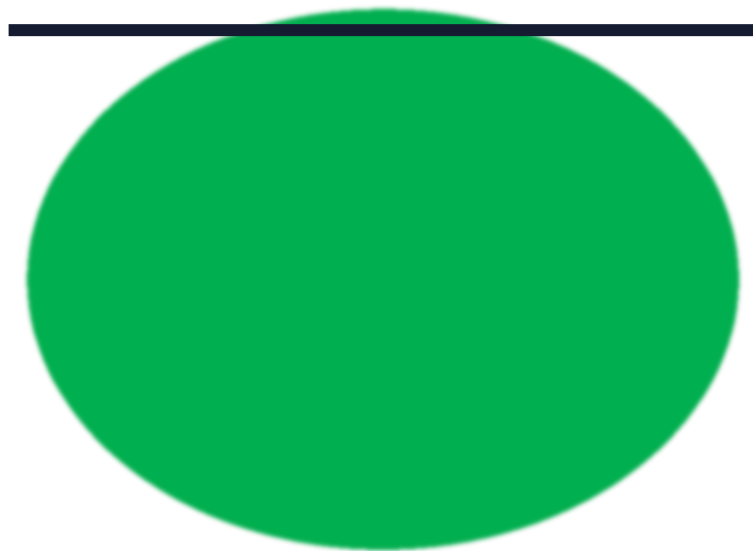


Diferenças

- Bases legais inconsistentes
- LGPD não define “menor” (GDPR - consentimento válido aos 16 anos)
- LGPD exclui responsabilidade dos agentes se dano causado exc. por titular ou terceiro (GDPR42).
- LGPD não obriga a formalização de contratos entre controladores e operadores (GDPR28.3)
- LGPD tem menor grau de detalhamento quando ao DPIA
- LGPD estabelece prazo razoável para notificação de incidente, o GDPR prevê 72 horas (GDPR85)



Nível de proteção





LatAm

1998 - Uruguai *[T108 em 2013]*

2000 - Argentina *[T108 em 2019]*

2010 - México *[T108 em 2018]*

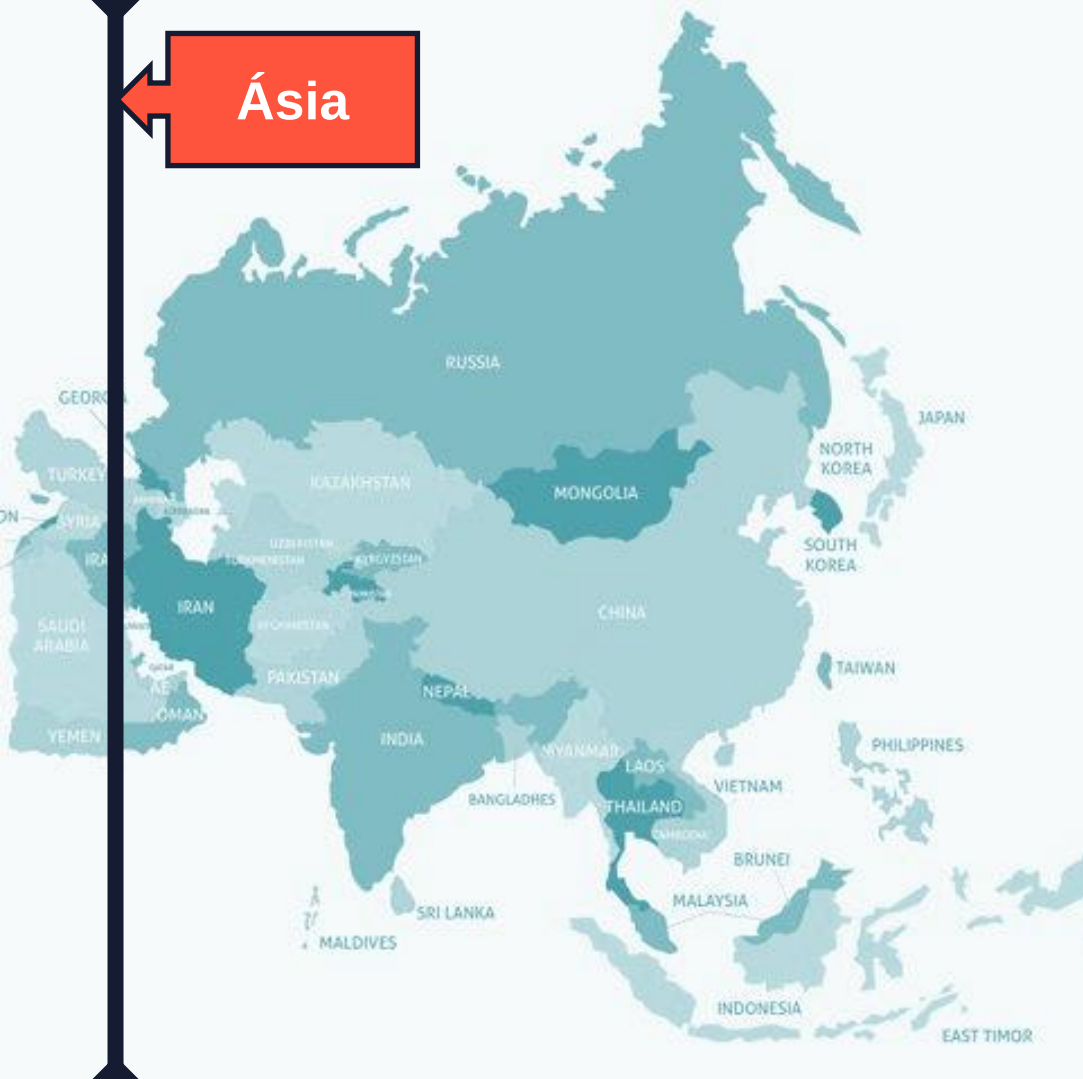
2011 - Peru

2012 - Colômbia, Costa Rica e Nicarágua

2013 - Rep. Dominicana

2018 - Brasil

Ásia



1995 - Hong Kong e
Taiwan (público + parte do privado)

2001 - Coreia Sul
(público + parte do privado)

2003 - Japão

2006 - Macau (modelo português)

2009 - Malásia

2012 - Filipinas (ainda não vige,
ausência AN) e Singapura

Grupos pares

**Por que devemos
constitucionalizar a
proteção de dados
pessoais?**



Grupos **ímpares**

Por que **não devemos
constitucionalizar a
proteção de dados
pessoais?**

CONSTITUIÇÃO
POLÍTICA
DA
REPÚBLICA
PORTUGUESA

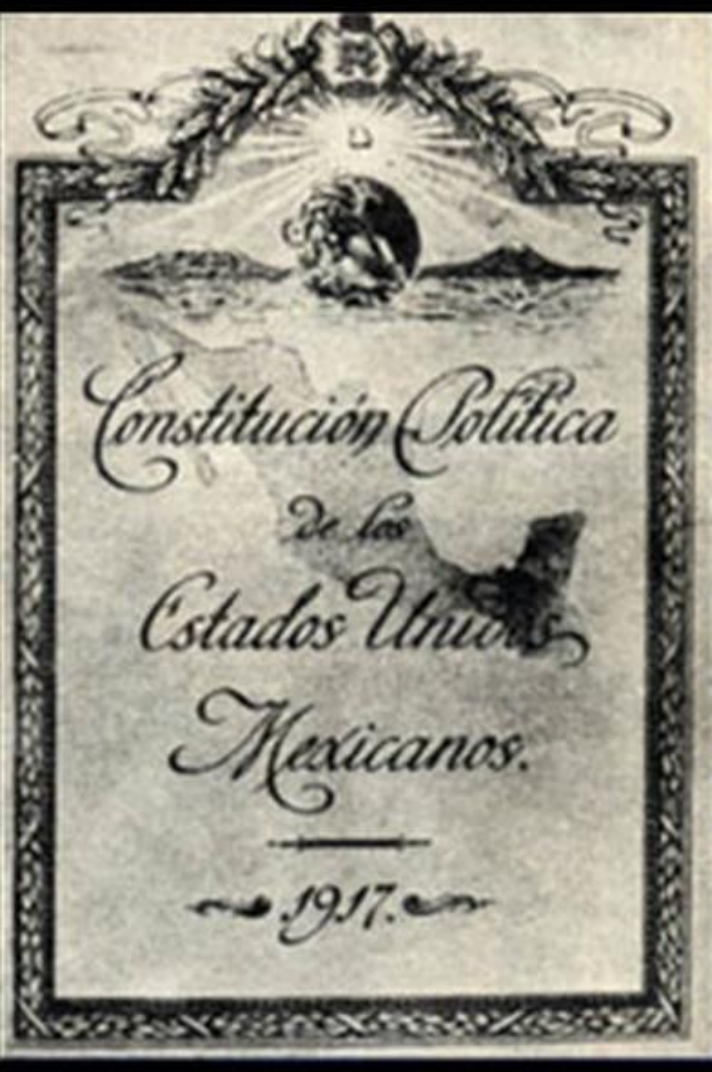


1976

1982-2005 – Inclusão gradual

Artigo 26. - Outros direitos pessoais

1. A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação.
2. A lei estabelecerá garantias efetivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias.



2016 - Inclusão do art. 6.VIII

La Federación contará con un organismo autónomo (...) responsable de garantizar el cumplimiento del derecho de acceso a la información pública y a la protección de datos personales (...).

En su funcionamiento se regirá por los principios de certeza, legalidad, independencia, imparcialidad, eficacia, objetividad, profesionalismo, transparencia y máxima publicidad.

El organismo garante tiene competencia para conocer de los asuntos relacionados con el acceso a la información pública y la protección de datos personales de cualquier autoridad, entidad, órgano u organismo que forme parte de alguno de los Poderes Legislativo, Ejecutivo y Judicial, órganos autónomos, partidos políticos, fideicomisos y fondos públicos, así como de cualquier persona física, moral o sindicatos que reciba y ejerza recursos públicos o realice actos de autoridad en el ámbito federal; con excepción de aquellos asuntos jurisdiccionales que correspondan a la Suprema Corte de Justicia de la Nación, en cuyo caso resolverá un comité integrado por tres ministros.

También conocerá de los recursos que interpongan los particulares respecto de las resoluciones de los organismos autónomos especializados de las entidades federativas que determinen la reserva, confidencialidad, inexistencia o negativa de la información, en los términos que establezca la ley.



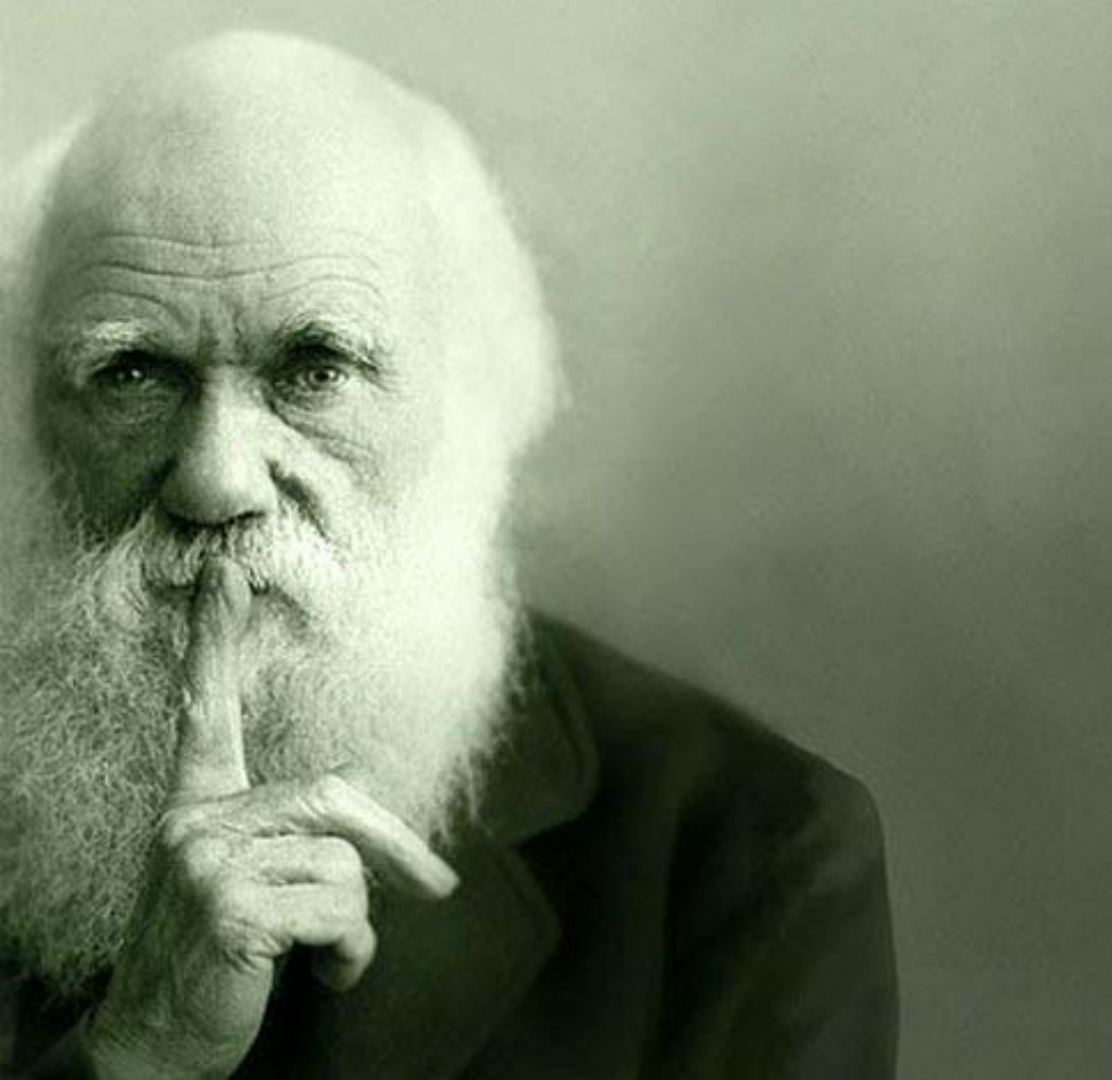
Brasil: PEC17/2019

Art. 5 - XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, bem como é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

Art. 22 - XXX – proteção e tratamento de dados pessoais.

ADI6387 (???)





Constante evolução

Entre 1970-2010, uma média de 2,5 jurisdições adotaram LPD por ano

Entre 2010-2019, essa média é de 5 jurisdições por ano.

Tem volta?



MANSUR MURAD
ADVOGADOS

Pedro Vilhena
pvi@muradpma.com